



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI COMPLEMENTAR N.º 1007

**Altera a redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 866, de 1º de setembro de 2017 e alterações, que autoriza a transação como forma de extinção de créditos tributários, com base no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional. Proc. nº 31016/17**

**PEDRO GOUVÊA**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o caput do art. 1º da Lei Complementar nº 866, de 1º de setembro de 2017:

I – Art. 1º -

“Art. 1º - O Município poderá a seu critério e nas condições previstas nesta Lei Complementar, de forma excepcional e temporária, extinguir seus créditos tributários, mediante transação com seus débitos de origem contratual do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal, desde que inscritos em dívida ativa até o dia 31 de dezembro de 2019.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater da Nacionalidade*, em 4 de setembro de 2020.

**PEDRO GOUVÊA**  
Prefeito Municipal